

LEI Nº 7.219, DE 23 DE ABRIL DE 2024

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 6º, 7º, 8º,
10, 13 e 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.214, DE
16 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** O período de aplicação do suprimento de fundos será de até 03 (três) meses, desde que esteja dentro do exercício financeiro”.

Art. 2º O art. 7º, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** O limite máximo para a concessão de suprimentos de fundos é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), devendo ser concedido a um único servidor, mediante designação do Ordenador da despesa”.

Art. 3º O art. 8º, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** A concessão do suprimento de fundos será realizada mediante requerimento prévio da Direção Geral ao chefe do Poder Legislativo, devendo ser protocolado e autuado (Processo administrativo), solicitando autorização e a designação do agente suprido.

Art. 4º O art. 10, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Não será concedido suprimento de fundos a servidor:

- I. Em atraso na prestação de contas;
- II. Que não esteja em efetivo exercício;
- III. Ordenador de despesas;
- IV. Diretor Geral;
- V. Responsável pelo almoxarifado;
- VI. Que esteja respondendo a inquérito administrativo ou judicial;
- VII. Que não seja do Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES, exceto servidor cedido;
- VIII. A vereador;
- IX. Com prazo após o exercício correspondente.”

Art. 5º O art. 13, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

“**Art. 13.** A prestação de contas deve ser realizada no processo autuado da concessão, e devendo constituir os seguintes elementos:

- I. Ato de concessão;
- II. Nota de empenho;
- III. Ordem bancária quando autorizada;
- IV. Pesquisa de preços, no caso de ausência de tempo hábil para realização da pesquisa, deverá ser apresentado justificativa;
- V. Comprovante das despesas realizadas;
- VI. Documentos fiscal de prestação de serviços (NFS), no caso de pessoa jurídica;
- VII. Documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de material de consumo;
- VIII. Comprovante de devolução do saldo, quando for o caso.

§1º Os documentos comprobatórios das despesas devem conter a declaração de recebimento da importância paga, realizada pelo fornecedor do bem e/ou serviço.

§2º O prazo de prestação de contas no mês de dezembro do exercício correspondente deverá ser até o dia 15.”

Art. 6º O art. 16, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** O Diretor Geral deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 01 (um) dia após a data de prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de abril de 2024.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 23 de abril de 2024.

Secretária Municipal de Governo.